

VETO PARCIAL Nº 153/2024

(Projeto de Lei nº 1616/2024)

Veto Parcial por inconstitucionalidade ao Projeto de Lei nº 1616/2024 de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "Institui a Política Estadual para a população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados "Cria a Campanha Estadual de Apoio à Mulher Mastectomizada, no âmbito da rede pública estadual de saúde do Estado da Paraíba"..

Exara-se o parecer pela MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL.

MANUTENÇÃO DO VETO: embora o projeto trate da instituição de políticas públicas gerais, os dispositivos vetados (parágrafo único do art. 6º, 7º e 8º) vão além de estabelecer diretrizes, demandando a organização e execução de ações concretas, empenhando órgãos, servidores e recursos do Estado, constituindo atividade de natureza tipicamente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional que devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

VETO PARCIAL: GOVERNADOR DO ESTADO

AUTOR (A) DO PROJETO: Dep. ADRIANO GALDINO

RELATOR (A): DEP. CHICO MENDES

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

PARECER- Nº 039 /2024

I – RELATÓRIO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação recebe para análise e elaboração de parecer técnico o Veto Parcial por inconstitucionalidade nº 153/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1616/2024, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que *"Institui a Política Estadual para a população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados"*.

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, ao vetar a matéria, justificou, a suposta inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, em virtude da ingerência do Poder Legislativo na gestão administrativa do Poder Executivo.

O presente parecer foi elaborado com a assessoria institucional prestada por Consultor Legislativo vinculado ao órgão técnico de assessoria das Comissões da Assembleia Legislativa da Paraíba, conforme dispõe o art. 309, IV do Regimento Interno da Assembleia.

II – VOTO DO RELATOR

A Comissão de Justiça analisa o Veto Parcial por inconstitucionalidade nº 153/2024, remetido a esta Casa pelo Governador do Estado da Paraíba, ao Projeto de Lei nº 1616/2023, de autoria do Deputado Adriano Galdino, que "*Institui a Política Estadual para a população de migrantes, refugiados, apátridas e retornados*".

O Chefe do Poder Executivo Estadual, com base no § 1º do artigo 65 da Constituição Estadual, ao vetar o parágrafo único do art. 6º, 7º e 8º da proposta justificou a inconstitucionalidade formal por vício de iniciativa, visto que a propositura fere mandamentos decorrentes do princípio da separação dos Poderes, consagrados no art. 2º

Instada a se manifestar, a Secretaria da Mulher e Diversidade Humana (SEMDH) emitiu parecer opinando pelo veto parcial ao referido projeto de lei. É que a pretexto de instituir política pública na área de direitos humanos, o parlamentar dispõe sobre funções de órgãos e sobre servidores dos quadros do Poder Executivo. Já no art. 7º, há flagrante ingerência do Poder Legislativo na gestão administrativa do Poder Executivo.

Apesar da argumentação do Governador, cabe a esta douta Comissão de Justiça, durante a análise do veto governamental fundado em razões de inconstitucionalidade, realizar um estudo minucioso das razões que sustentam a decisão pelo veto e, ao final, exarar posição sobre a manutenção ou rejeição parcial ou total dos dispositivos vetados. Temos por competência realizar um estudo minucioso das alegações feitas pelo Executivo e, por fim, trazer para o conjunto dos pares da Comissão a posição técnico-jurídica desta relatoria sobre cada ponto suscitado pelo Governador em suas razões.

Com a devida vênia aos que pensam de maneira diferente, em nossa concepção, assiste razão ao chefe do Poder Executivo nas razões que fundamentaram o veto jurídico.

Apesar da iniciativa louvável quando da apresentação da matéria pelo nobre parlamentar e embora o projeto trate da instituição de políticas públicas gerais, os

ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

dispositivos vetados vão além de estabelecer diretrizes, demandando a organização e execução de ações concretas, empenhando órgãos, servidores e recursos do Estado, constituindo atividade de natureza tipicamente administrativa, inclusive por abranger aspectos de ordem técnica e operacional que devem estar em consonância com critérios próprios de planejamento, observadas as disponibilidades orçamentário-financeiras.

Portanto, com base nos fundamentos expostos e diante de tais considerações, esta relatoria, depois de um exame detalhado da matéria, vota pela **MANUTENÇÃO DO VETO PARCIAL Nº 153/2024**.

É o voto.

João Pessoa, 18 de março de 2025



DEP. CHICO MENDES

RELATOR

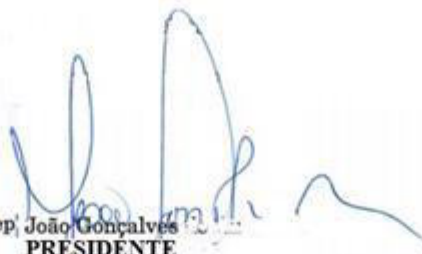
ESTADO DA PARAÍBA
ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA
Comissão de Constituição, Justiça e Redação

III- PARECER DA COMISSÃO

A Comissão de Constituição, Justiça e Redação, por maioria dos membros presentes, com votos contrários dos Deputados Camila Toscano e Anderson Monteiro posiciona-se, pela **Manutenção do Veto Parcial nº 153/2024**.

É o parecer.

João Pessoa, 18 de março de 2025



Dep. João Gonçalves
PRESIDENTE



DEP. FELIPE LEITÃO
Membro



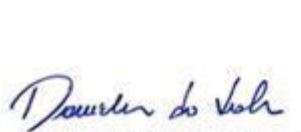
DEP. BOSCO CARNEIRO
MEMBRO



DEP. CAMILA TOSCANO
Membro



DEP. CHICO MENDES
MEMBRO



DEP. DANIELLE DO VALE
Membro



DEP. ANDERSON MONTEIRO
Membro